



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 31 de MAIO de 2021

O Presidente da Comissão de Corridas no uso de suas atribuições determina que,

De acordo com o Art. 110 do CNC, os animais de um mesmo proprietário ou de sua co-propriedade, deverão ser reunidos em cada páreo, sob o mesmo número de ordem, formando assim parselhas para efeito de apostas.

Conforme Regulamento do Plano Geral de Apostas

Art. 7o - Os animais que constarem no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha) serão incluídos no mesmo bilhete nas modalidades de apostas, concorrendo o apostador com todos os animais que correrem sob o mesmo número. Não será necessária, portanto, a indicação de números repetidos, pois para efeito de ordem de chegada do resultado de qualquer modalidade valerá apenas o animal que obtiver a melhor colocação, desconsiderando-se os demais de mesmo número, e considerando-se o(s) animal(ais) da(s) classificação(ões) seguinte(s).

Parágrafo único - As exceções serão nas modalidades de **PLACÉ**. Em se tratando de **PLACÉ** e os 02 (dois) primeiros colocados estiverem incluídos no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha), calcular-se-á o rateio para 01 (um) só animal.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 31/05/2021